

SENTENÇA

Flavia Dos Santos Casal x Matheus Goncalves Vasconcellos

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 0804501-68.2025.8.19.0038

Tribunal: TJRJ

Órgão: 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Nova Iguaçu

Data de Disponibilização: 2025-04-30

Tipo de Documento: sentença

Partes:

• Flavia Dos Santos Casal

X

• Matheus Goncalves Vasconcellos

Advogados:

• Joilson Oliveira Da Silva (OAB/RJ 151458)

• João Guilherme Simas Santos (OAB/RJ 257175)

• Matheus Alessandro Dos Santos Alves (OAB/RJ 253787)

DECISÃO

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Comarca de Nova Iguaçu 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Nova Iguaçu Avenida Doutor Mário Guimarães, 00, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26255-230 SENTENÇA Processo: 0804501-68.2025.8.19.0038 Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) AUTOR: FLAVIA DOS SANTOS CASAL RÉU: MATHEUS GONCALVES VASCONCELLOS Recebo os embargos, porque tempestivos. No mérito, nego-lhes provimento, já que não há obscuridade, contradição, omissão ou dúvida a ser suprida, sendo certo que, como já decidiu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça: "Não se obriga ao Juiz responder todas as alegações da parte, nem se ater aos documentos por ela indicados, nem tampouco a responder, um a um, todos os seus argumentos quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão" (4a Turma, Edcl-Resp 59.184-BA, Rel. Min. Bueno de Souza, DJU de 12.04.99, p. 152) Em verdade, o que pretende o embargante é o reexame da prova e do direito aplicado ao caso concreto, o que é incabível em sede de embargos de declaração. O inconformismo da parte deve, pois, ser objeto de recurso próprio. NOVA IGUAÇU, 29 de abril de 2025. DAIANE EBERTS Juiz Substituto





ID DJEN: 263091954
Gerado em: 27/07/2025 23:24
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Processo: 0804501-68.2025.8.19.0038

